



AO CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - ABI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.058.917/0001-69, com domicílio na Rua Araújo Porto Alegre, 71, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-012, através de seu representante legal, vem a presença deste egrégio Conselho, apresentar **DENÚNCIA**, conforme artigo 4º, III da Lei nº 12.986/14

I – DA HISTÓRIA DA ABI

A Associação Brasileira de Imprensa (ABI), histórica entidade de atuação na defesa das liberdades de imprensa e expressão, do direito à informação e dos direitos humanos, fundada em 1908, exerce papel essencial na manutenção e efetivação da democracia, tendo por suas finalidades primordiais a defesa da ética, a promoção dos direitos humanos e das liberdades de informação e expressão, bem como a defesa da soberania nacional.

A Associação Brasileira de Imprensa, importante e dedicada defensora das liberdades constitucionais, preza pela manifestação de pensamento e de opinião. A ABI defende a democracia e tem por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva.

Portanto, em consonância com o disposto em seu Estatuto Social que dispõe que a ABI tem por finalidade maior a “defesa da ética, dos direitos humanos e da liberdade de informação e expressão”, vem a Associação Brasileira de Imprensa apresentar a seguinte Denúncia.

II – DOS FATOS

A – A PROLIFERAÇÃO DO NAZISMO NO BRASIL

A ação de grupos neonazistas no Brasil desencadeou diversas cenas trágicas na corpo social brasileiro. Por conta disso, o atual ministro da Justiça Flávio Dino determinou a abertura de um inquérito com base na existência de indícios de atuação interestadual de células terroristas.

Ocorre que, nos últimos anos houve um alarmante aumento na proliferação de atividades e célula (neo)nazistas no Brasil. Ainda no início de 2017, a Polícia Civil de São Paulo detectou uma maior movimentação de grupos de caráter neonazista na cidade no ano anterior. Entre as possíveis causas para essa tendência estão o cenário político no Brasil, o fortalecimento de partidos conservadores e de extrema direita no exterior e a situação de desemprego e instabilidade econômica, segundo policiais e especialistas ouvidos pela BBC Brasil.¹

Segundo a polícia, em janeiro de 2017, policiais civis cumpriram mandados de busca nas casas de quatro membros de um grupo neonazista autodenominado Kombat Rac. Eles foram suspeitos de colar cartazes de natureza antissemita na região central da cidade.

Em relação aos inquéritos abertos pela Polícia Federal para investigar casos de apologia ao nazismo, em dados obtidos pelo “Globo” mostram que, depois de já registrar alta significativa, passando de 20, em 2018, para 69 registros em 2019, as apurações contabilizadas pela PF somaram 110 no ano de 2020, o que representa um crescimento de 59% e uma média de um inquérito aberto a cada três dias.²

De 2020 para 2021, o número de denúncias anônimas de neonazismo cresceu 60,7%, segundo dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da Safernet, organização que promove a defesa dos Direitos Humanos na Internet no Brasil. A linha direta do órgão recebeu e processou 14.476 denúncias anônimas de neonazismo online em 2021, em comparação com 9.004 denúncias registradas em 2020.³

¹ Disponível em: [Polícia de SP vê aumento de movimentação neonazista e identifica grupos - BBC News Brasil.](#)

² Disponível em: [Neonazismo no Brasil: relembre 12 casos que chocaram o país em 2021 - Jornal O Globo](#)

³ Disponível em: [Em um ano, denúncias de neonazismo na Internet cresceram 60,7%, diz Safernet](#)

Um mapa elaborado pela antropóloga Adriana Dias apontou que as células de grupos neonazistas cresceram 270,6% no Brasil entre janeiro de 2019 e maio de 2021, e se espalharam por todas as regiões do país, impulsionadas pelos discursos de ódio e extremistas contra as minorias representativas, amparados pela falta de punição.⁴

Segundo o referido mapa, no início de 2022, a antropóloga afirmou haver mais de 530 núcleos extremistas no país, que reúnem até 10 mil pessoas. A matéria completa do “Fantástico” de janeiro de 2022 pode ser encontrada em [Grupos neonazistas crescem 270% no Brasil em 3 anos; estudiosos temem que presença online transborde para ataques violentos | Fantástico | G1 \(globo.com\)](#).

Levantamento realizado pelo Observatório Judaico dos Direitos Humanos no Brasil apontou que de 2019 para 2020 o número de episódios neonazistas quase dobrou no país, saltando de 12 para 21 casos registrados. Na continuação da análise, 2021 fechou com 49 ataques e só no primeiro semestre de 2022 seriam 32 ocorrências do mesmo tipo.⁵

Portanto, as estatísticas apontam para o claro crescimento do (neo)nazismo no Brasil com a proliferação de discursos de ódio e discriminação aos grupos minoritários, com claras referências à ideologia trazida por Hitler nas primeiras décadas do século XX, que resultaram em um dos episódios de maior atrocidade contra a dignidade humana durante a Segunda Guerra Mundial.

Conforme apontamento da Revista Veja, quatro fatores podem explicar a proliferação do nazismo no Brasil:

“1. A eleição de Jair Bolsonaro

Foi a partir de 2019 que as células neonazistas se multiplicaram no país. Na esteira do discurso do presidente Jair Bolsonaro e do avanço da direita política no Brasil, esses grupos se sentiram autorizados a atuar.

cnnbrasil.com.br

⁴ Disponível em: [Grupos neonazistas se espalham pelo Brasil e crescem 270% em 3 anos \(uol.com.br\)](#)

⁵ Disponível em: [Episódios neonazistas no Brasil quase dobraram no Brasil, aponta estudo \(correio braziliense.com.br\)](#)

Não é exagero dizer que esses movimentos se identificam com o nacionalismo exacerbado do bolsonarismo.

2. Legislação

O nazismo hoje é punido com base na Lei de Crimes Raciais, e a pena pode chegar a cinco anos de prisão. Há discussão, no entanto, se a legislação é clara o suficiente. O texto prevê que é crime fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

3. Histórico do país

Na primeira metade do século XX, o Brasil foi sede da maior filial do partido nazista fora da Alemanha, com 3.000 membros.

4. Contexto mundial

O avanço no neonazismo no Brasil pode ser explicado, ainda, pela ascensão da extrema direita em todo o mundo, como foi o caso dos Estados Unidos, com Donald Trump, e da Hungria, com Viktor Orbán.”⁶

B – OS CASOS PELO PAÍS

A crescente do nazismo no Brasil ainda pode ser identificada através de diversos casos que ocorram nos últimos anos que apontam para a proliferação do nazismo no país.

No dia 5 de outubro de 2021, o delegado Luiz Mauricio Armond, titular da 42ª DP (Recreio dos Bandeirantes), iniciou as investigações de um homem preso por suspeita de pedofilia, fazer parte de uma célula neonazista em Vargem Grande, na Zona Oeste do Rio. Na casa, havia pelo menos 12 fardas nazistas originais, nove armas, entre pistolas, revólveres e

⁶ Disponível em: [Quatro fatores que explicam o avanço do neonazismo no Brasil | VEJA \(abril.com.br\)](https://veja.abril.com.br/quatro-fatores-que-explicam-o-avanco-do-neonazismo-no-brasil/)

fuzis, bandeiras nazistas, um quadro de Adolf Hitler, um documento da SS com a foto de Doyle, o acusado, vestido com uma farda da SS e a "patente" de obergruppenführer (o equivalente, na SS, ao posto de general).

No mesmo ano, uma loja no Mercado de Pulgas, em Nova Trento (SC), foi denunciado à Polícia Civil e ao Ministério Público de Santa Catarina pela venda de artefatos nazistas. Também em Santa Catarina, a Polícia Civil instaurou inquérito para investigar fábrica de artigos nazistas que produzia quadros com a imagem de Adolf Hitler, canecas com o símbolo nazista, peças decorativas de uma águia acima da suástica e o capacete que compunha o uniforme da Polícia de Estado da Alemanha.

No presente ano, um caso que chocou o país foi o assassinato de quatro crianças em uma creche em Blumenau. Tal crime foi relacionado à proliferação de ódio na sociedade, incentivos ao armamentismo e à ideologia de morte, agrupamentos nazistas e neonazistas.

Antes disso, em novembro de 2022, a Polícia Civil já havia prendido oito pessoas que participavam de um encontro numa chácara em São Pedro de Alcântara, a cerca de 30 km de Florianópolis. Uma reportagem do programa televisivo Fantástico afirmou que os criminosos possuíam munições para armas de fogo, facas e canivetes, além de vários objetos com símbolos nazistas. Nos celulares, a polícia encontrou imagens de apologia a Adolf Hitler e seus crimes. Miguel Ângelo Pacheco, um dos presos, foi apontado como um dos líderes do grupo internacionais, tendo sido encontradas mensagens racistas em seu telefone⁷.

Outro ponto alarmante é o crescimento do neonazismo nas escolas do Brasil. Em dezembro de 2022 ocorreram dois ataques a escolas no Espírito Santo, em que o autor de 16 anos matou quatro pessoas enquanto usava fardamento militar e suástica na roupa. Ainda, em 28 de junho de 2022, um estudante denunciou ter recebido ameaças com referências nazistas dentro de um colégio particular no bairro São Pedro, na região Centro-Sul de Belo Horizonte.⁸

No dia 23 de novembro de 2022, um banheiro da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg), em Divinópolis, no Centro-Oeste de Minas Gerais foi pichado com símbolo

⁷ Disponível em: <https://ctb.org.br/sem-categoria/pf-investigara-grupos-neonazistas-no-brasil/>

⁸ Disponível em: [Neonazismo avança nas escolas do Brasil: veja casos recentes que sinalizam isso | O TEMPO](#)

nazista, exaltação a Hitler e ofensas a judeus. Já no dia 29, a escola Municipal José Silvino Diniz, em Contagem, na região metropolitana de Belo Horizonte amanheceu com pichações e mensagens nazistas, fruto de um ataque sofrido pela escola durante a madrugada.⁹

Na Secretaria de Educação do Município de Dona Emma, localizado no Estado de Santa Catarina, foi encontrada uma parede repleta de quadros com fotos históricas de famílias da cidade. Contudo, ao observá-las, conseguimos encontrar imagens de bandeiras com símbolos nazistas.

Em uma das imagens, há crianças e um homem em frente a uma escola ao lado de duas bandeiras hasteadas, uma do Brasil e outra da Alemanha nazista. Na imagem, pode ser lida a legenda: “A escola particular Alemã era mantida pelos pais dos alunos com recursos vindos da Alemanha”.



Em outra imagem, podem ser vistos sete homens ao lado de uma bandeira nazista, com uma legenda descrevendo-os como “simpatizantes de Hitler em Nova Esperança”, um bairro no município.

⁹ Disponível em: [Neonazismo avança nas escolas do Brasil: veja casos recentes que sinalizam isso | O TEMPO](#)



De fato, segundo o historiador Carlos Batel, Dona Emma fazia parte do município de Hamônia, que tinha esse nome em homenagem à cidade de Hamburgo. A região foi ocupada por uma colonização privada liderada pela Sociedade Colonizadora Hanseática, do norte da Alemanha, que tinha sede na cidade de Hamburgo. Ele afirma que¹⁰:

“No município de Hamônia haviam várias células do partido nazista. O personagem mais importante da região era o médico Friedrich Kröner, que eu cito no meu artigo. Ele era um médico que foi trazido para cá pela Sociedade Colonizadora Hanseática e era membro do partido nazista – tinha carteirinha e tudo. Ele conseguiu financiamento com o partido nazista para construir o hospital da Colônia Hamônia e depois da cidade de Hamônia, da qual Dona Emma fazia parte.”

Contudo, ainda que se trate de um registro histórico de famílias do local, a exposição

¹⁰ Disponível em: https://apublica.org/2023/05/secretaria-de-educacao-em-cidade-de-santa-catarina-exibe-simbolos-nazistas/?utm_source=webstories&utm_medium=botao&utm_campaign=donaemma

em um local público fora de contexto, sem nem expressar o posicionamento crítico, torna-se inconcebível. Não há uma explicação ou sequer legenda crítica condenando o passado da cidade.

Como se evidencia, tais casos não são esporádicos, e o nazismo tem se proliferado em todos os lugares no país. Segundo a especialista, os grupos neonazistas brasileiros se reúnem para praticar três tipos principais de atividades: propaganda e ciberativismo (produção de sites, revistas, colagem de cartazes), atividades "de rua", que incluem pichações e brigas contra grupos rivais e também reuniões (que vão de concertos musicais a treinamentos paramilitares).¹¹

III – MARCO JURÍDICO

A - NORMATIVAS SOBRE PROIBIÇÃO DO NAZISMO OU NOVAS FORMAS DE RACISMO/FASCISMO

A proibição da prática do nazismo pela presença de ideologias de superioridade racial, discriminação e racismo são claras no ordenamento internacional, que fazem esta prática ser contrária aos parâmetros dos direitos humanos.

Neste sentido, tem-se a Declaração de Durban que condena “a persistência e a ressurgência do neonazismo, do neofascismo e das ideologias nacionalistas violentas baseadas nos preconceitos racial e de origem nacional e declaramos que estes fenômenos nunca deverão ser justificados em qualquer instância ou circunstância.”

Além disso, Constituições e Códigos penais de diversos países repudiam de diversas maneiras o discurso de ódio e a apologia ao nazismo, principalmente quando equiparados à liberdade de expressão.

Na Europa, a maioria dos países tende a proibir o uso de alegorias nazistas e a criminalizar a negação do Holocausto e de outros crimes contra a humanidade com comprovação histórica. Em 2008, a União Europeia recomendou aos países membros que

¹¹ Disponível em: [Polícia de SP vê aumento de movimentação neonazista e identifica grupos - BBC News Brasil](#)

alterassem sua legislação a fim de incluir em suas legislações tipos penais voltados à negação de crimes nazistas, tendo sido seguida a determinação por cerca de 17 Estados¹².

O artigo 17 da Convenção Europeia de Direitos Humanos proíbe o uso de um direito (como a liberdade de expressão) para a destruição de outros direitos ou liberdades. Assim, a negação do Holocausto tem sido entendida por Cortes europeias como um abuso da liberdade de expressão, incitação à violência e ataque à honra e à dignidade do povo judeu.

A França, por exemplo, em 1990 determinou que contestar a existência de crimes contra a humanidade, podendo gerar prisão de até um ano e multa de 45 mil euros, além de citar como delito o ato de minimizar ou banalizar genocídios. Inclusive, já houve condenações nesse sentido, Em 2016, Jean-Marie Le Pen, líder ultradireitista, foi multado em 30 mil euros por se referir às câmaras de gás utilizadas pelos nazistas nos campos de concentração como um “detalhe” na história da Segunda Guerra Mundial, além de quatro anos antes ter sido condenado no âmbito da mesma lei por dizer que a ocupação nazista na França não havia sido “particularmente desumana”.

Outro exemplo ocorreu na Hungria, 5 anos após a aprovação da lei, mais de 50 pessoas foram processadas, assim como na Lituânia, República Tcheca, Áustria, Polônia e Eslováquia. No Reino Unido e nos Estados Unidos, o qual seguem interpretações similares, cerca de cinco grupos neonazistas já foram banidos com base nas leis de combate ao terrorismo.

Na própria Alemanha, os neonazistas são tratados com ainda mais rigor pela justiça, podendo pegar até 5 anos de prisão. O país possui clara memória sobre os momentos históricos em que a ascensão do nazismo foi tolerada pela sociedade. Por conta disso, o Estado que surgiu após a Segunda Guerra criou uma série de obstáculos legais e políticas para impedir que a história se repita. Uma pessoa que porte a bandeira nazista, segundo a legislação local, será alvo de investigação policial.

A Assembleia Geral da ONU adotou, em dezembro de 2021, a Resolução 76/149 “Combater a glorificação do nazismo, neonazismo e outras práticas que contribuem para

¹² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/02/paises-impoem-diferentes-limites-entre-apologia-do-nazismo-e-liberdade-de-expressao.shtml>

alimentar formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”. A Resolução, dentre outros pontos relevantes, estabelece que:

“Conscientes dos horrores da Segunda Guerra Mundial, e salientando a este respeito que a vitória sobre o nazismo na Segunda Guerra Mundial contribuiu para o estabelecimento de as condições para a criação das Nações Unidas, destinadas a prevenir futuras guerras e salvar as gerações vindouras do flagelo da guerra,

Observando que o neonazismo é mais do que apenas a glorificação de um movimento passado, é um fenômeno contemporâneo com fortes interesses investidos na desigualdade racial e um investimento em obter amplo apoio para suas falsas alegações de superioridade racial,

5. Expressa profunda preocupação com a glorificação, sob qualquer forma, do movimento nazista, neonazismo e ex-membros da organização Waffen SS, inclusive erguendo monumentos e memoriais, realizando manifestações públicas em nome da glorificação do passado nazista, do movimento nazista e do neonazismo, declarando ou tentando declarar tais membros e aqueles que lutaram contra o coalizão anti-Hitler, colaborou com o movimento nazista e cometeu crimes de guerra e crimes contra a humanidade participantes em movimentos de libertação nacional, bem como pela renomeação de ruas que as glorificam;

11. Encoraja os Estados a desenvolver e implementar planos de ação nacionais para o eliminação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, com vista, nomeadamente, a acompanhar de perto o fenômeno do nazismo, do neonazismo e Negação do Holocausto, como celebração comemorativa do regime nazista, seus aliados e organizações relacionadas;

18. Expressa preocupação com o uso por grupos extremistas, incluindo

grupos e indivíduos neonazistas que defendem ideologias de ódio, de tecnologias de informação, a Internet e a mídia social para recrutar novos membros, especialmente voltados para crianças e jovens, e disseminar e amplificar suas mensagens cheias de ódio, enquanto reconhecendo que a Internet também pode ser usada para neutralizar esses grupos e suas Atividades;

19. Exorta os Estados a tomarem medidas apropriadas para enfrentar as novas ameaças emergentes representadas pelo aumento de ataques terroristas incitados pelo racismo, xenofobia e outras formas de intolerância, ou em nome de religião ou crença;

33. Manifesta preocupação de que os direitos humanos e os desafios democráticos colocados por partidos políticos extremistas, movimentos e grupos são universais e nenhum país é imune a eles;¹³ [tradução nossa]

No Brasil, a situação não é diferente. A Lei do Racismo (nº 7716/89) estabelece que é crime no Brasil:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

No tocante a outros atos não expressamente previstos em lei, como fazer uma saudação nazista, se declarar antijudeu, defender a existência de um partido nazista ou negar o

¹³ Disponível em: [N2140247.pdf \(un.org\)](#).

holocausto, ao fazer uma análise integrativa da legislação brasileira e a Constituição Federal, entende-se que há uma condenação de quem praticar esses atos, principalmente por ir contra os princípios da dignidade humana.¹⁴

Nesse sentido, dispõe o Art. 1º, da Constituição Federal/88:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana;

Ainda, prevê o Art. 3º da Constituição Federal:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Art. 5º da CF estabelece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...]

Note-se que os dispositivos anteriores reafirmam que não deve ter diferenciação por motivos de origem, sexo ou qualquer outra forma de discriminação.

¹⁴ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-60338244>

B - DIGNIDADE HUMANA E EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PÓS GUERRA

Os Direitos Humanos também são conhecidos como o Direito Pós Guerra. Em face do terror disseminado pelo regime nazista e na Segunda Guerra Mundial, no qual imperava a lógica da destruição e em que as pessoas eram consideradas descartáveis, surgiu uma necessidade de reconstrução do valor dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional.

A criação de mecanismos internacionais para surge da noção de que a proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado, isto é, não deve se restringir à competência nacional exclusiva ou à jurisdição doméstica exclusiva, porque revela tema de legítimo interesse internacional. É a nítida cristalização de que o indivíduo deve ter direitos protegidos na esfera internacional, na condição de um sujeito de direito.

Diante disso, surge em 1945 a Organização das Nações Unidas. Em 1948 é aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como um código de princípios e valores universais a serem respeitados pelos Estados. A partir daí, começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à proteção de direitos fundamentais.

O direito à igualdade e não discriminação são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de direitos humanos. As palavras da abertura da Declaração Universal dos Direitos Humanos são inequívocas:

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

O próprio preâmbulo da DUDH aponta pelo reconhecimento da dignidade em face das atrocidades decorrentes das Grandes Guerras:

“Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,



Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum.”

Além disso, a Carta das Nações Unidas afirma que as Nações Unidas possuem o propósito:

- “1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;
2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e
4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.”

E por conta disso, o artigo 2º afirma que os membros, para a realização dos propósitos mencionados, devem seguir seus princípios.



É diante desse cenário que a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância define:

“1. Discriminação racial é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes. A discriminação racial pode basear-se em raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica.”

Além disso, ressalta em sua introdução:

“RECONHECENDO o dever de se adotarem medidas nacionais e regionais para promover e incentivar o respeito e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos os indivíduos e grupos sujeitos a sua jurisdição, sem distinção de raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica; [...] CONVENCIDOS de que determinadas pessoas e grupos vivenciam formas múltiplas ou extremas de racismo, discriminação e intolerância, motivadas por uma combinação de fatores como raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, ou outros reconhecidos em instrumentos internacionais;

LEVANDO EM CONTA que uma sociedade pluralista e democrática deve respeitar a raça, cor, ascendência e origem nacional ou étnica de toda pessoa, pertencente ou não a uma minoria, bem como criar condições adequadas que lhe possibilitem expressar, preservar e desenvolver sua identidade;”

Sendo assim, se esclarece que o imperativo das normas internacionais é pela proteção da dignidade da pessoa humana como base obrigatória para a promoção dos direitos humanos. Logo, impossível é desvincular a proteção da dignidade humana da proteção dos direitos humanos.

Por esta razão, que práticas que resultem em violação da dignidade humana são consideradas contrárias aos parâmetros de direitos humanos conforme estabelecido pelas normas internacionais.

Portanto, considerando que o berço das normativas de direitos humanos do século XX são resultados das atrocidades e barbaridades cometidas pelos regimes nazistas/fascistas, torna-se imprescindível apontar que tais regimes, e conseqüentemente, atos que propagam tais ideologias são considerados contrários as normativas de direitos humanos.

C – A MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Considerando o exposto quanto a conexão das barbaridades nazistas para o fomento das normativas em direitos humanos, cabe ressaltar que dentre tais normativas, encontram-se os direitos à memória, verdade e justiça que devem ser efetivados para a concretização da justiça de transição.

O pressuposto subjacente da justiça de transição é que crimes passados, cometidos durante um conflito armado, ou por um regime repressivo devem ser tratados adequadamente para construir uma sociedade democrática, pluralista, inclusiva e pacífica.

A justiça de transição consiste em uma série de mecanismos e processos que juntos objetivam alcançar uma sociedade com um acordo referente ao legado de abusos passados em larga escala, para que haja a responsabilização e o serviço à justiça, alcançando a reconciliação, ou seja, medidas para lidar com legados de violações que ocorreram sob regimes autoritários.

Considerando as definições, quatro pilares (ou princípios) podem ser apontados para que a justiça de transição alcance os seus objetivos: o enfoque na obrigação do Estado de investigar, processar e punir os perpetradores das violações de Direitos Humanos; a criação de uma legítima expectativa em descobrir a verdade sobre os abusos do passado; estabelecer, por meio de prática estatal, o direito de reparação das vítimas de violações de direitos humanos e reiterar a não recorrência de tais violações no futuro.

O Relator Especial da ONU na Promoção da Verdade, Justiça, Reparação e garantias de Não Repetição apontou em seu Relatório de 2020, a existência de um processo de memorialização como um quinto pilar da justiça de transição, pois segundo o Relator “sem a memória do passado, não há o direito à verdade, justiça, reparação ou garantias de não repetição.”¹⁵

Sendo assim, há a necessidade de se entender, memorizar e relembrar de atrocidades de violações de direitos humanos para que estes não voltem a ocorrer. A preservação da história verdadeira é essencial para que a sociedade não se esqueça de quais são os resultados terríveis de se cometer novamente os mesmos erros.

O direito à verdade e memória podem ser referidos como um direito fundamental implícito seguindo o artigo 5º, §2º da Constituição Federal, baseado nos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III), Publicidade (art. 37) e o direito fundamental à Liberdade de Expressão (art. 5º IX).

O direito à verdade e memória é reconhecido pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos como um direito humano devido a todos de acordo com a Convenção Americana de Direitos Humanos. Vale ressaltar que o Estado Brasileiro é parte da referida Convenção, com sua ratificação, pelo Decreto nº 678 de 1992.

Além do direito à verdade, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, também, reconheceu, jurisprudencialmente, o direito à memória como um direito humano, no caso Anzualdo Castro vs. Perú. O direito à memória estabelece duas dimensões, a individual que se refere a reparação devida às vítimas e uma coletiva que reconhece medidas para preservar a memória histórica das violações de Direitos Humanos.

É diante deste contexto, que a Resolução 76/149 “Combater a glorificação do nazismo, neonazismo e outras práticas que contribuem para alimentar formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata” elenca diversas medidas necessárias para que se mantenha a memória, a verdade e o conhecimento sobre as

¹⁵ Disponível em: [A/HRC/45/45 \(un.org\)](https://www.un.org/hrc/45/45).

atrocidades nazistas como forma de combate à sua recente proliferação:

“14. Enfatiza mais uma vez a recomendação do Relator Especial de que “qualquer celebração comemorativa do regime nazista, seus aliados e organizações, oficiais ou não oficiais, devem ser proibidas” pelos Estados, também enfatiza que tais manifestações fazem injustiça à memória dos inúmeros vítimas da Segunda Guerra Mundial e influenciam negativamente crianças e jovens, e salienta a este respeito que é importante que os Estados tomem medidas, em conformidade com a lei internacional de direitos humanos, para neutralizar qualquer celebração da SS nazista organização e todas as suas partes integrantes, incluindo a Waffen SS, e que falha por Estados-Membros para abordar eficazmente tais práticas é incompatível com as obrigações dos Estados Membros das Nações Unidas sob sua Carta;

17. Congratula-se com os esforços dos Estados-Membros para preservar a verdade histórica, incluindo através da construção e preservação de monumentos e memoriais dedicados àqueles que lutou nas fileiras da coalizão anti-Hitler;

22. Incentiva os Estados a tomar medidas concretas apropriadas, incluindo legislativas e educacionais, de acordo com suas obrigações em direitos humanos internacionais, a fim de prevenir o revisionismo em relação à Segunda Guerra Mundial e a negação dos crimes contra a humanidade e crimes de guerra cometidos durante o Segunda Guerra Mundial;

23. Exorta os Estados a tomarem medidas ativas para garantir que os sistemas educacionais desenvolvam o conteúdo necessário para fornecer relatos precisos da história, bem como promover a tolerância e outros princípios internacionais de direitos humanos;

31. Salienta a necessidade de respeitar a memória e que as práticas

descritas acima fazem injustiça à memória das inúmeras vítimas de crimes contra a humanidade cometidos na Segunda Guerra Mundial, em particular os cometidos pela SS organização e por aqueles que lutaram contra a coalizão anti-Hitler e colaborou com o movimento nazista e pode influenciar negativamente crianças e jovens, e que o fracasso dos Estados em lidar efetivamente com tais práticas é incompatível com as obrigações dos Estados Membros das Nações Unidas sob seu Carta, inclusive as relativas aos propósitos e princípios da Organização;

46. Sublinha que as raízes do extremismo são multifacetadas e devem ser abordada por meio de medidas adequadas, como educação, conscientização e promoção do diálogo, e neste sentido recomenda o aumento de medidas para conscientizar os jovens sobre os perigos das ideologias e atividades de partidos, movimentos e grupos políticos extremistas;¹⁶ [tradução nossa]

D – NAZISMO/FASCISMO COMO VIOLAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Para além das violações de direitos humanos conexas a prática do nazismo, resta primordial também apontar que práticas nazistas e fascistas são intrinsecamente contrárias ao Estado de Direito e a democracia.

Como é sabido pela história da humanidade, o nazismo da Alemanha e o fascismo nos demais países que o adotaram são frutos de regimes totalitários, antidemocráticos que se baseavam em ideologias racistas e violadora de direitos. Neste sentido, que a Resolução 76/149 aponta que para o combate ao neonazismo é necessário:

“34. Salieta a necessidade de tomar as medidas adequadas necessárias para combater a práticas descritas acima, e conclama os Estados e todas as outras partes interessadas a tomarem medidas mais eficazes,

¹⁶ Disponível em: [N2140247.pdf \(un.org\)](#).

respeitando plenamente o direito internacional dos direitos humanos, para prevenir, contrariar e combater esses fenômenos e movimentos extremistas ou xenófobo, que representam uma ameaça real aos valores democráticos, e aumentar sua vigilância e sejam proativos no fortalecimento de seus esforços para reconhecer e abordar eficazmente esses desafios;

37. Manifesta profunda preocupação com o aumento do número de assentos ocupados por representantes de partidos extremistas de caráter racista ou xenófobo em vários parlamentos nacionais e locais, e enfatiza a este respeito a necessidade de todos partidos políticos democráticos basearem seus programas e atividades no respeito direitos humanos e liberdades, democracia, estado de direito e boa governação e para condenar todas as mensagens que disseminam ideias baseadas na superioridade racial ou ódio e que têm como objetivo alimentar formas contemporâneas de racismo, discriminação, xenofobia e intolerância correlata;¹⁷ [tradução nossa]

Em sentido semelhante, a Declaração de Durban já reconhecia que:

“Reconhecemos que a democracia e os governos transparentes, responsáveis e participativos, que respondam às necessidades e aspirações as população e ao respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais e ao estado de direito como sendo essenciais para a prevenção e eliminação efetivas do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e da intolerância correlata. Reafirmamos que qualquer forma de impunidade por crimes motivados por atitudes racistas e xenófobas tem um importante papel no enfraquecimento da democracia e do Estado de direito e tende a incentivar a recorrência de tais atos;”

¹⁷ Disponível em: [N2140247.pdf \(un.org\)](#).



Sendo assim, o Estado de Direito é uma ferramenta indispensável para evitar a discriminação e o uso arbitrário da força, pois ele determina que em uma nação, todos, sejam os indivíduos, seja o próprio Estado, estão submetidos ao que determina o direito.

Quando nos referimos a um Estado Democrático de Direito, como o Brasil, nos referimos a uma soberania popular, protegida por uma Constituição elaborada em conformidade com a vontade popular, através de eleições livres e periódicas, por um sistema de garantia dos Direitos Humanos. Como aponta o mestre em direito constitucional Edgard Leite:

“[...] no Estado Democrático de Direito, as leis são criadas pelo povo e para o povo, respeitando-se a dignidade da pessoa humana”.

A Constituição Federal aponta no parágrafo primeiro que a República Federativa do Brasil constitui-se em um Estado Democrático de Direito, desta forma, estabelecendo como cláusula pétrea que o Brasil é um democracia que se permeia pela a garantia de direitos.

Portanto, quaisquer manobras ou movimentos que venham a ameaçar o Estado Democrático de Direito no Brasil devem ser apurados e combatidos com a devida seriedade, em especial, quando tais movimentos são frutos de ideologias violadoras de direitos de regimes totalitários.

O contexto histórico brasileiro não tão distante de regimes totalitários e ditatoriais devem ser lembrados com os devidos alardes para que o Brasil não volte a ter a sua democracia ameaçada. Por esta razão, o combate ao neonazismo/fascismo deve ser pauta primordial no sistema de garantia de direitos, como um dos principais garantidores do democracia brasileira.

O crescimento apontado de movimentos antidemocráticos e neonazistas/fascistas devem ser compreendidos como graves ações de violação do Estado Democrático de Direito brasileiro que carecem da atuação do Conselho Nacional de Direitos Humanos para a consecução de medidas efetivas que combatam essa ameaça.



IV – DOS PEDIDOS

Em suma, considerando a proliferação das atividades neonazistas/fascistas no país, considerando as normativas internacionais e nacionais de proteção da democracia, do Estado de Direito e dos direitos humanos e considerando a atuação do Conselho Nacional de Direitos Humanos, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 12.986/14 como garantidor de direitos através de medidas preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, vem a Associação Brasileira de Imprensa apresentar Denúncia, conforme artigo 4º, III da referida lei, para requerer:

- (i) A abertura de procedimento apuratório de conduta contrária aos direitos humanos, conforme artigo 4º, XVI do Regimento Interno do CNDH em relação a disseminação e movimentos de crescimento do estado totalitário com referências nazistas no Brasil;
- (ii) A aplicação das medidas do artigo 5º do Regimento Interno do CNDH para o monitoramento e fiscalização das práticas neonazistas e fascistas no Brasil, conforme competências elencadas no artigo 4º do referido Regimento Interno;
- (iii) Aplicação das devidas sanções conforme artigo 6º da Lei nº 12.986/14.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Octávio Floro Barata Costa', is written over a light blue circular stamp.

Octávio Floro Barata Costa

Presidente da Associação Brasileira de Imprensa